LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 14/10/03
1º Secretário

09.10.03

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Ruben Bento
PROCESSO Nº 097/2003.

PROJETO DE LEI Nº056 /2003 DE 08 de Outubro de 2003.

MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 672 DE 11 DE JULHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Boa Vista faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Artigo 1º. – O Artigo 1º da Lei nº 672 de 11 de Julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte Redação.

"Artigo 1º - Fica denominada de Professora TELMA CAVALCANTE a Rua C.55, no bairro Equatorial e Santa Luzia , nesta cidade.

Artigo 2º . – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. - Revogam se as disposições em contrário.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELO, BOA VISTA /RR, 08 DE OUTUBRO DE 2003.

Ruben Bento
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Gabinete do Vereador Ruben Bento

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, visa acrescentar à Lei nº 672 de 11 de Julho de 2003, retirando a expressão Alvorada em virtude de que a rua existe nos bairros Equatorial e Santa Luzia, como definido neste Projeto.

Trata-se portanto, de uma regularização, observadas as normas vigentes no plano diretor da Cidade de Boa Vista.

Ruben Bento
Vereador

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE B
À Comissão de Justiça e
Final para emitir parecer
Em 22/10/03
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em ...../...../.....
.....
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhora Presidente,

Nos termos do art. 69, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº056/2003, de autoria do vereador Ruben da Silva Bento, o qual modifica o art. 1º da Lei nº672 de 11 de Julho de 2003.
Manifestamo-nos favoravelmente a sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal combinado com art. 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j

Ivo Rodrigues Cantanhede Filho
Presidente/Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Ivo Cantanhede Filho , dado ao Projeto de Lei nº 056/2003, o qual **Modifica o art. 1º da lei nº672 de 11 de Julho de 2003, e dá Outras Providências.**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE FILHO
PRESIDENTE

RUBÉN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E TRÊS, ÀS NOVE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IVO RODRIGUES CANTANHEDE, SECRETÁRIO RUBEN DA SILVA BENTO E SEVERINO DUARTE DA SILVA COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 056 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2003, O QUAL "**MODIFICA O ART.1º DA LEI Nº672 DE 11 DE JULHO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**" ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

IVO RODRIGUES CANTANHEDE
PRESIDENTE

RUBEN DA SILVA BENTO
SECRETÁRIO

SEVERINO DUARTE DA SILVA
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 056/2003, que modifica o Art. 1° da Lei n° 672/003 e da outras providencias.

Autor: Vereador Ruben Bento

SESSÕES ORDINÁRIAS DOS DIAS: 25 / 11 / E ___ / ___ /2003

	NOMES	PARTIDO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
1°	**PROF. ALBERTO DIAS CABRAL SOBRINHO**	**PTC**	___	___	___	___
2°	**ALFONSO RODRIGUES** DO VALE	**PL**	___	___	___	___
3°	**ALDO DANTAS** SALES	**PMDB**	___	___	___	___
4°	**Pr. ARTUR** S. R. BORGES	**PL**	___	___	___	___
5°	**BRAZ** ASSIS **BEHNCK**	**PPS**	___	___	___	___
6°	**CHICO DOIDO**	**PTB**	___	___	___	___
7°	**GEORGE** DA SILVA **MELO**	**PT**	___	___	___	___
8°	**IVO** RODRIGUES **CANTANHEDE** FILHO	**PL**	___	___	___	___
9°	JOSÉ AUGUSTO CARVALHO BRITO **(Tio Brito)**	**PC do B**	___	___	___	___
10°	**KAREN MAGALHÃES** DA SILVA	**PL**	___	___	___	___
11°	MARIA DE **LOURDES PINHEIRO**	**PSB**	___	___	___	___
12°	**DRA. ODETE** IRENE DOMINGUES	**PFL**	___	___	___	___
13°	**OTONIEL** FERREIRA DE SOUZA	**PSB**	___	___	___	___
14°	**RAIMUNDO** PEREIRA SOBRINHO	**PFL**	___	___	___	___
15°	**RUBEN BENTO**	**PFL**	___	___	___	___
16°	**SEVERINO DUARTE** DA SILVA	**PAN**	___	___	___	___
17°	**PROF. WALTEIR** ALVES PINTO	**PT do B**	___	___	___	___
		TOTAL				

Votação em Plenário Aprovado

1° SECRETÁRIO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° 056, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003.
AUTOR: VEREADOR RUBEN DA SILVA BENTO

REDAÇÃO FINAL

MODIFICA O ARTIGO 1° DA LEI N° 672 DE 11 DE JULHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° – O artigo 1° da Lei n° 672 de 11 de Julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Artigo 1° - Fica denominada de TELMA CAVALCANTE a rua C-55, nos bairros Equatorial e Santa Luzia, nesta cidade".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° -, Revogam-se as disposições contrárias.

Plenário Estácio Pereira de Melo, Boa Vista/RR, 26 de Novembro de 2003.

Odete Irene Domingues
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 241/2003

Boa Vista – RR, 27 de Novembro de 2003.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos em anexo, disquete contendo cópias das Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 054, 055, 056, 059, 060 e 061/2003, de autoria do Vereador Ruben Bento, aprovadas na Sessão Ordinária do dia 26 de Novembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de consideração e apreço.

Odete Irene Domingues
Presidente em Exercício

RECEBIDO
Em 02/12/2003
Horas 11:20
Proto/SEMARH

Excelentíssima Senhora
MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ
DD. Prefeita Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

LEI Nº 718, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 672 DE 11 DE JULHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – O artigo 1º da Lei nº 672 de 11 de Julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Artigo 1º - Fica denominado de TELMA CAVALCANTE a rua C-55, nos bairros Equatorial e Santa Luzia, nesta cidade".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -, Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2003.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito em exercício

Neryvalda Passos de Freire
OAB-CE 11.100 OAB-RR 066/A
Secretário de Justiça

8 cópias

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.
Ano IX
nº 1141
quinta-feira
18 de dezembro
de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 716, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 673 DE 11 DE JULHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 673 de 11 de Julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Artigo 1º - Fica denominada de NATAN ALVES DE BRITO a rua C-40, no bairro Alvorada, nesta cidade".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 717, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 674 DE 11 DE JULHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 674 de 11 de Julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Artigo 1º - Fica denominada de MILTON MADURO a [illegible]-46, no bairro Alvorada, nesta cidade".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -, Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 15 de dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 718, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 672 DE 11 DE JULHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 672 de 11 de Julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Artigo 1º - Fica denominado de TELMA CAVALCANTE a rua C-55, nos bairros Equatorial e Santa Luzia, nesta cidade".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -, Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 719, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 682 DE 12 DE JULHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 682 de 12 de Julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Artigo 1º - Fica denominada de FRANCISCA ALVES DE LIMA (DONA SINHÁ) a rua C-57, nos bairros Equatorial e Senador Hélio Campos, nesta cidade".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º -, Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 720, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI Nº 676 DE 11 DE JULHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 676 de 11 de Julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Artigo 1º - Fica denominada de ANTÔNIO RIBEIRO DE

LIMA a rua C-45, no bairro Alvorada, nesta cidade".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° -, Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 721, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

MODIFICA O ARTIGO 1° DA LEI Nº 668 DE 11 DE JULHO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei nº 668 de 11 de Julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte Redação:

"Artigo 1° - Fica denominada de LEOPOLDO LIMA CAMPELO a rua C-41, no bairro Alvorada, nesta cidade".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° -, Revogam-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 158/E, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2003.

DENOMINA DE FREI ARTHUR AGOSTINI A UNIDADE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e,

Considerando o dever cívico de reverenciar a memória de quantos dedicaram suas vidas à construção do bem do Município;

Considerando que o Senhor ARTHUR AGOSTINI, oficialmente conhecido por FREI ARTHUR AGOSTINI, dedicou sua vida religiosa ao próximo;

DECRETA:

Art. 1°. - Fica denominada "ESCOLA FREI ARTHUR AGOSTINI" a escola municipal localizada na Av. Pacaraima com a Rua Surumu, no bairro São Vicente, nesta Cidade.

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista-RR, 09 de dezembro de 2003.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 159/E, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

APROVA O REGULAMENTO PARA OS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PARTICULARES DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.

O Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 8°, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o Regulamento para os Cemitérios Públicos e Particulares do Município de Boa Vista, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal da Receita e Planejamento
Maria Helena Eichler Vercíllo
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Maria Helena Eichler Vercíllo - Interina
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Airton Carvalho de Oliveira
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Erci de Moraes
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cícero Campelo Neto
Assessora de Comunicação Social
Ana Maria Florêncio
Chefe de Gabinete
Elina Bernal de Oliveira

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 621-1751 - Telefax (95) 623 - 2611
Geny Jane M. Santana- Editora Gráfica

Art. 2°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

REGULAMENTO PARA OS CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

TÍTULO I
DA CONSTRUÇÃO DOS CEMITÉRIOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°- O serviço público funerário do Município de Boa Vista, de caráter essencial reger-se-á pelo presente Regulamento.

Art. 2° - Os cemitérios de Boa Vista terão caráter secular.

Art. 3° - O recinto dos cemitérios é livre a todos os cultos religiosos para a prática de ritos próprios, desde que não ofendam a moral do recinto, os bons costumes e as Leis do país.

Parágrafo único - Qualquer culto ou reunião similar, a ser realizada no interior do cemitério, deverá ser requerida ao administrador, com o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 4° - Os cemitérios constituem parques públicos de utilização reservada e inviolável.

Art. 5° - Para os efeitos deste Regulamento, adotam-se as seguintes definições:

I - jazigo: local onde se enterra a urna mortuária, com o fundo constituído pelo terreno natural;
II - sepultura: jazigo sem revestimento lateral, com tamanhos distintos para adultos e infantes;
III - carneiro: jazigo com revestimento lateral, tendo internamente as dimensões das sepulturas;
IV - carneiro geminado: são 02 (dois) carneiros e mais o terreno entre eles existente, formando um único jazigo;
V - columbário: depósito individualizado de ossos retirados de carneiros simples ou geminados;
VI - nicho: compartimento individual do columbário;
VII - ossário: depósito comum de ossos retirados de sepulturas.

CAPÍTULO II
DA CONSTRUÇÃO DOS CEMTÉRIOS

Art. 6° - O Município de Boa Vista, estabelecendo diretrizes do plano urbanístico, fixará ou aprovará a título de permissão, os locais onde se construirão os cemitérios municipais ou particulares em sua circunscrição.

Parágrafo único - Cada cemitério apresentará, antes da sua implantação, um projeto com sua planta baixa, ao plano de urbanização municipal, sendo que a localização do terreno deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que a área mínima do terreno esteja compreendida entre 8 (oito) a 12 (doze) hectares;
II - que a área do cemitério esteja em contraposição aos ventos dominantes em relação à cidade;
III - que o terreno esteja localizado em local não plano;
IV - que o terreno esteja sempre situado na contravertente das águas;
V - que o lençol freático sob o terreno do cemitério esteja a uma profundidade mínima de 3,00 (três) metros, quando em época chuvosa;
VI - que o terreno esteja situado em região de fácil acesso para veículos e pedestres;
VII - que a área, quando da pretensão, já disponha de água, luz e telefone;

Art. 7° - O nível de toda área do cemitério, em relação aos logradouros que o circunda, terá a elevação mínima de 0,40m acima do eixo do logradouro mais alto.

Art. 8° - Os cemitérios serão convenientemente isolados por muro, com altura mínima de 2m, tendo o permissionário, no caso de cemitério particular, o prazo de 3 (três) anos para finalizar sua construção.

Art. 9° - As áreas do cemitério serão arruadas, as ruas dividir-se-ão em quadras e estas em módulos de acordo com plano urbanístico particularizado, previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU.

§1° - Cada módulo corresponderá a uma sepultura.
§2° - As avenidas e ruas terão alinhamento e nivelamento aprovado pela SEMOU, devendo ser obrigatoriamente providas de meio-fio e de pavimentação.
§3° - As áreas das avenidas e ruas serão consideradas servidão pública e não poderão ser utilizadas para outro fim.
§4° - A arborização das alamedas não deve ser cerrada, preferindo-se árvores retas e delgadas, que não dificultem a circulação do ar nas camadas inferiores e a evaporação da umidade do terreno.

Art. 10° - As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões máximas:

a) profundidade: 1,75m;
b) largura: 0,70m;
c) comprimento: 2,10m

Parágrafo único - As sepulturas devem distar uma das outras pelo menos 0,60m em todos os sentidos e serão cavadas pelo pessoal do cemitério (coveiros).

Art. 11 - A construção, reconstrução, benfeitorias ou modificação de túmulos, mausoléus, panteons ou obras funerárias equivalentes, em qualquer cemitério, correrão à conta do interessado, mediante expedição de alvará de construção, emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, após deferimento de requerimento instruído com o projeto da obra, em triplicado, elaborado por técnico de acordo com o regime jurídico da edificação em vigor, devendo, ainda, do requerimento, constar o prazo previsto para a sua execução, destinando-se uma das cópias do projeto ao interessado, outra à Administração do cemitério e outra ao arquivo da Secretaria Municipal de Obras - SEMOU.

§1°- Para o que dispõe o presente artigo, são consideradas obras funerárias, todas e quaisquer construções em alvenaria de tijolo, mármore, granito, pedra, ferro, etc., acima ou abaixo do nível do solo.
§2°- Nenhum projeto ou obra funerária poderá ocupar horizontalmente áreas que excedam a 5 (cinco) centímetros do limite do terreno destinado a sepultura.
§3°- As pequenas obras serão dispensadas da apresentação do projeto, sem, contudo, perderem a obrigatoriedade de requerer o alvará. Este alvará deverá ser apresentado ao administrador do cemitério, no mínimo 2 (dois) dias úteis antes do início da obra.
§4° - São consideradas pequenas obras a que se refere o parágrafo anterior: pintura, reforma, conservação e limpeza de jazigos, desde que se não mude as características anteriores, assentamentos de lápides, correntes entre pilares, muretas, quadros com inscrições, sempre a juízo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e da administração do cemitério, quando municipal, com parecer de ambos em despacho simples.

Art. 12 - Os executores de obras nos cemitérios serão responsabilizados por eventuais danos que causarem a outras sepulturas e/ou aos arruamentos, como também se obrigam a remover os restos advindos dessas obras imediatamente após a conclusão dos trabalhos, ou após a paralisação do trabalho por mais de 3 (três) dias.

Parágrafo único - O descumprimento deste artigo sujeita o responsável ao pagamento das despesas do serviço de remoção dos materiais que serão executados pela administração do cemitério, sem prejuízo de sanções cabíveis.

Art. 13 - Os cemitérios deverão dispor internamente de:

a) prédio da administração;
b) capelas;

c) pequena enfermaria;
d) sanitário para o público (masculino e feminino);
e) vestiários e sanitários para o pessoal de serviço;
f) ossário;
g) iluminação;
h) caixa d'água com rede hidráulica cobrindo toda extensão do cemitério, com uma torneira para atender cada 1.000m² quando se fizer necessário;
i) posto de telefone público;

Art. 14 - Poderá ser exigido que as construções funerárias sejam executadas apenas por profissionais devidamente qualificados e cadastrados junto à Administração do cemitério.

Parágrafo único - O embelezamento das sepulturas será feito através de canteiros ao nível do arruamento, limitado ao perímetro de cada sepultura.

CAPÍTULO III
DOS CEMITÉRIOS PARTICULARES

Art. 15 - Um cemitério pode ser construído e administrado por empresa privada, mediante permissão municipal, sem prejuízo dos tributos ao Município.

Art. 16 - A permissão municipal para quem quer se habilitar a construir, explorar e administrar o cemitério particular, não será por prazo superior a 99 (noventa e nove) anos.

Art. 17 - Quem quer que, com idoneidade e competência, se interesse na permissão do estabelecimento de cemitério particular, deverá requerer ao Chefe do Executivo Municipal, fazendo prova de:

a) estarem legalmente constituídos em empresa;
b) terem estrutura administrativa, idoneidade moral e financeira, comprovada por 3 (três) empresas ou pessoas igualmente idôneas;
c) serem titulares do domínio pleno ou útil, sem ônus ou gravames, de imóvel destinado ao estabelecimento do cemitério, devidamente registrado no Cartório do Registro de Imóveis Competente;
d) apresentarem projetos geométricos ou urbanísticos do sistema viário interno, necessário ao parcelamento da área de setores, bem como apresentarem um projeto arquitetônico do que houver de mais importante a ser construído no cemitério particular;
e) que a área apresentada não seja inferior a 8 (oito) hectares nem superior a 12 (doze) hectares;
f) que o terreno esteja localizado em solo próprio urbanisticamente adequado e esteticamente apropriado para a construção de cemitério particular;
g) certidão negativa de falência e concordata da empresa e dos sócios;
h) certidão negativa cível e criminal da empresa e dos sócios;

Art. 18 - São condições essenciais para aprovação de projetos de cemitério particular, quando requeridas por entidades privadas, nos termos desse regulamento, a previsão de:

a) uma faixa de isolamento, do alambrado ao jazigo de 5 m (cinco metros);
b) vias pavimentadas destinadas ao acesso de veículos, bem como vias secundárias para o acesso de pedestres aos setores e passarelas necessárias à separação das respectivas quadras;
c) escoamento pluvial de toda área do cemitério, para córregos, igarapés, rios, canais não utilizados para abastecimento de água potável, não sendo permitido para os vizinhos limítrofes canalizarem ou escoarem suas águas pluviais para dentro da área do cemitério.
d) abastecimento do cemitério com água canalizada para irrigação das áreas ajardinadas ou gramada, quando fizer necessário;
e) locais para estacionamento externo para, no mínimo, 100 (cem) veículos;
f) locais para a construção de columbário com seus respectivos nichos e para ossário ou vala comum, para deposito dos restos mortais dos corpos não reclamados e dos oriundos dos jazigos adquiridos e não pagos.

Art. 19 - No cemitério particular será indispensável a monumentação de uma lápide para a identificação e numeração da sepultura subterrânea, obedecendo a especificações previamente aprovadas.

Art. 20 - Os serviços de administração, construção e conservação do cemitério particular só poderão ser exercidos e efetuados por pessoas físicas ou jurídicas ao livre arbítrio do permissionário, desde que sejam legalmente habilitados.

Art. 21 - O órgão competente municipal quando necessário fará a fiscalização na administração e construção do cemitério particular, exigindo o fiel cumprimento e aplicação do presente Regulamento.

Art. 22 - Nenhum sepultamento será permitido no cemitério particular sem a apresentação da certidão de óbito devidamente atestada por autoridade médica, expedida pelo serviço civil.

Art. 23 - Qualquer cemitério, mesmo particular, poderá ser fechado, pelas autoridades, caso tenha chegado ao grau de saturamento e de difícil decomposição dos corpos, ali sepultados.

Art. 24 - O fechamento de qualquer cemitério por grau de saturamento e/ou difícil decomposição dos corpos, será feito por decreto municipal, transformando-o em praça ajardinada ou parque ecológico, não se permitindo proceder-se ali, ao levantamento de construções para quaisquer fins.

Art. 25 - Na falta ou omissão de dispositivo legal para a regulamentação do disposto neste capítulo, observar-se-á o que dispuser os demais artigos deste Regulamento.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 26 - O expediente dos cemitérios será de segunda-feira a domingo, no horário compreendido entre 7 horas até as 19 horas, devendo a hora de encerramento ser anunciada com 30 minutos de antecedência, não sendo permitida a entrada ao público a partir desse momento.

Art. 27 - Os cadáveres que derem entrada no cemitério fora do horário estabelecido ficarão em depósito, aguardando inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização expressa de autoridade competente, poderão ser imediatamente inumados.

Art. 28 - Haverá em cada cemitério, um administrador e pessoal de apoio em número suficiente à operação dos seus serviços que sejam executados pelo Município ou através de permissionário.

Art. 29 - Os cemitérios municipais serão administrados por funcionários designados pelo Chefe do Executivo Municipal, através de ato próprio e que obedecerão as determinações da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito - SEMSPT, no tocante às construções, planejamento de obras e manutenção, e da Secretaria Municipal de Receita e Planejamento - SEMREP, relativamente a lançamentos, planejamento de vendas e concessões, prestação de contas e orientação de normas de escrituração.

CAPÍTULO II
DA ESCRITURAÇÃO

Art. 30 - Cada cemitério deverá dispor de livro de registro de inumações, exumações, transladações, concessão de terrenos bem como de quaisquer outros assuntos de expediente considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços.

§1º - Mensalmente será enviado à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito - SEMSPT relatório informando as inumações ou enterramentos feitos, extraídos do registro e com as observações que forem julgadas necessárias ou úteis.

§2º - Cópia do Documento de Arrecadação Municipal - DAM será enviada à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito - SEMSPT, até o terceiro dia útil de cada mês, para a respectiva tomada de contas.

CAPÍTULO III
DAS CONCESSÕES DAS SEPULTURAS NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS

Art. 31 - As concessões de sepulturas poderão ser feitas a familiares das pessoas nelas sepultadas a título oneroso, mediante requerimento dos interessados, e comprovação:

a) do direito de requerer em seu nome;
b) pagamento das taxas correspondentes ao tipo de construção da ser feita no local.

§ 1° - A concessão de sepulturas será titulada por Título Perpetuidade, a ser emitido dentro dos 30 (trinta) dias úteis seguintes ao cumprimento de todas as formalidades legais, correspondendo cada concessão a um Título.
§ 2°- A concessão de terrenos em cemitério público terá única e exclusivamente o fim para qual foi destinado, não podendo ser objeto de qualquer alienação, sob pena de anulação.
§ 3°- Somente serão admitidas as transferências de Título de Perpetuidade, nos casos de herança de sucessão e outros previstos na Legislação civil em vigor.

Art. 32 - As sepulturas remuneradas poderão ser temporárias ou perpétuas.

Art. 33 - As concessões poderão ser;

I - a prazo determinado (temporárias): quando seu objeto for a sepultura simples;
II - a prazo indeterminado: para os demais tipos de sepulturas (jazigos) em todos os cemitérios, para sepulturas permanentes ou perpétuas.

Art.34 - Poderão ser feitas concessões de terrenos a título gratuito a pessoas comprovadamente carentes, a critério o Prefeito Municipal de Boa Vista.

Art.35 - Também poderão ser concedidos terrenos a título gratuito a personalidades históricas que tenham prestados relevantes serviços ao município de Boa Vista.

Art. 36 - O concessionário poderá escolher como forma de pagamento da concessão, uma entre as formas seguintes:

I - à vista;
II - a prazo, em até 6 (seis) pagamentos mensais, sendo o primeiro pagamento no ato da efetivação da escolha do tipo de sepultura adquirível.

Art. 37 - Os terrenos destinados às sepulturas, objetos de concessões, deverão obedecer as seguintes medidas lineares:

I - sepultura pequena: 0,30m de largura x 0,90m de comprimento x 1,00m de profundidade;
II - sepultura média: 0,50m de largura x 1,50m de comprimento x 1,00m de profundidade;
III - sepultura grande: 0,70m de largura x 2,10m de comprimento x 1,75 de profundidade.

Art. 38 - Os terrenos destinados a jazigos terão 1,50m de largura e 2,70m de comprimentos e será devidamente titulado.

§ 1°- Não será permitido metragem inferior a 1m x 2,30m.
§ 2° - A área destinada às capelas para gavetas aéreas não será superior a 9m²
§ 3° - O número de gavetas aéreas não será superior a 8, sendo as gavetas subterrâneas, em número de 4, totalizando no máximo 12 gavetas para capela. A altura padrão será de 2,80m.
§ 4° - Os jazigos simples, a serem titulados, sem direito a gaveta, ficam assim discriminados:

I - para infantes:
largura mínima: 0,50cm; largura máxima: 1,00m
comprimento mínimo: 1,00m; comprimento máximo: 1,70m
II - para adulto:
largura mínima: 1,00m; largura máxima: 1,50cm
comprimento mínimo: 2,30m; comprimento máximo: 2,70m.

Art. 39 - Quando o interessado desejar perpetuidade de sepultura, deverá trasladar os restos mortais para sepultura perpétua, observadas as disposições legais.

Art. 40- A concessão de perpetuidade será feita exclusivamente para jazigos do tipo destinado a adultos desde que para uso do jazigo para sepultamento do conjugue, parentes consangüíneos ou afins até o segundo grau.

Art. 41 - A concessão de perpetuidade de jazigos nos cemitérios de municipais Boa Vista será requerida em impresso próprio, fornecido pelas Administrações dos cemitérios.

Art. 42 - As concessões de terrenos em cemitérios particulares, obedecerão as normas próprias dos respectivos cemitérios

CAPÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 43 - O administrador dará visto nos dizeres a serem inscritos nos túmulos, observando que:

I - os dizeres se pautarão sempre nas normas de decoro, moral, respeito às leis e à pessoa do morto;
II - a identificação do túmulo será sempre expressa em língua portuguesa;
III - poderão ser feitas inscrições em língua estrangeira, desde que lavrada a respectiva tradução;
IV - as inscrições serão anotadas no verso da guia de sepultamento.

Art. 44 - Nos casos de exumação, os interessados perderão o direito ao material e aos ornamentos retirados dos jazigos, se não reclamá-los, decorridos 24 (vinte e quatro) horas do ato.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 45 - Os infratores às disposições deste regulamento estão sujeitos, sem prejuízos de outras cominações legais, à multa variável de 1 (um) a 10 (dez) URFMBV (Unidade de Referência Fiscal do Município de Boa Vista), conforme disposição legal em vigor.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DOS CEMITÉRIOS

CAPÍTULO I
DAS INUMAÇÕES

Art. 46 - Cada cadáver terá sepultura própria, só sendo permitido sepultamento em vala comum, no caso de grandes epidemias ou calamidade pública.

Art. 47 - Os cadáveres serão inumados no cemitério escolhido pelos seus parentes ou, conforme o caso de grandes epidemias ou calamidade pública, por conveniência ou determinação do Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Nas sepulturas temporárias serão inumados os indigentes e outros, cujos despojos devam ser transferidos.

Art. 48 - Os cadáveres cujos corpos não forem reclamados ou os domicílios não forem encontrados, ou ainda, quando for inconveniente ou desnecessária a trasladação dos corpos, serão sepultados com a aprovação da autoridade policial, do Instituto Médico Legal, sem prejuízo de outras normas fixadas neste regulamento.

Art. 49 - Os sepultamentos somente serão permitidos nos cemitérios de Boa Vista mediante a apresentação da Guia de Sepultamento fornecida pela autoridade de Saúde competente e a Certidão de Obito, que deverá ser transcrita em livro próprio, do controle interno do cemitério.

Parágrafo único - Se algum cadáver for levado ao cemitério desacompanhado de qualquer dos documentos citados no "caput" deste artigo, ou for encontrado em seu recinto ou às suas portas, o administrador, imediatamente, dará parte à autoridade policial, a fim de que se promova sua remoção para o Instituto Médico Legal e se adote as medidas policiais cabíveis.

Art. 50 - Só será permitido o sepultamento depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, salvo quando o médico atestante declarar, justificadamente, que o prazo deve ser abreviado.

Art. 51 - Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto

no cemitério por mais de 36 (trinta e seis) horas, a contar do momento que haja ocorrido a morte, salvo se o corpo estiver embalsamado e por motivos expressos pela autoridade judicial ou policial.

Art. 52 - Em cada sepultura só se enterrará um cadáver de cada vez, excetuando-se o do recém-nascido e o de sua mãe, ou ainda os corpos de irmãos gêmeos recém-nascidos.

Parágrafo único - Quando a inumação for realizada em jazigo, será reservado para cada gaveta o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 53 - Entre 02 (duas) inumações sucessivas no mesmo jazigo intermediará prazo mínimo de 5 (cinco) anos, se a última foi de adulto, e de 3 (três) anos se foi de infante.

CAPÍTULO II
DAS EXUMAÇÕES

Art. 54 - O jazigo não poderá ser reaberto antes de decorridos os prazos do artigo anterior, salvo exumação por motivo de:

I - pedido da família do de cujus;
II - investigação policial ou determinação judicial;
III - transferência dos despejos por desativação da necrópole.

§ 1º - No caso do inciso I do "caput", a exumação dependerá de prévio pagamento das taxas correspondentes e autorização do administrador da necrópole, além do atendimento às regras sanitárias.
§ 2º - Quando a exumação não se der a pedido da família do de cujus, será ela comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por edital no diário oficial, ou se conhecido seu endereço, por via postal.
§ 3º - Fora dos casos de exumação previstos neste artigo, um jazigo somente poderá ser aberto em caso de vencimento ou caducidade da concessão.

Art. 55 - Decorridos os prazos fixados no artigo 52, as sepulturas serão abertas e os despojos retirados e transportados para o ossário.

§ 1º - Em caso de remoção de restos mortais do cemitério para cemitério de outra localidade, obedecer-se-á, para exumação, os prazos referidos no artigo 52.
§ 2º - Nos casos de exumações a serem feitas em prazos inferiores aos estipulados no item anterior, exigir-se-á sempre autorização judicial.
§ 3º - Quando a exumação objetivar a trasladação de restos mortais para fora do Estado, depois de decorridos os prazos regulamentares, o interessado apresentará à Administração do cemitério uma urna confeccionada de acordo com as normas técnicas aprovadas pelas autoridades competentes.
§ 4º - O administrador do cemitério assistirá às exumações, a fim de verificar se estão satisfeitas as condições estabelecidas neste Regulamento, após a qual fornecerá Certidão de Exumação com todas as indicações necessárias para a identificação dos restos mortais e da trasladação.

Art. 56 - Em sepultura onde houver sido feito sepultamento de pessoa falecida por moléstia contagiosa, não se fará a exumação, senão para atender determinação judicial na forma da lei.

Art. 57 - No caso de exumação de interesse da justiça, o administrador do cemitério providenciará a indicação da sepultura, a respectiva abertura, o transporte do cadáver para o local de autopsia e o ressepultamento, imediatamente após o término das diligências.

Art. 58 - Para a realização de exumação, adotar-se-ão as seguintes providências.

I - estabelecimento prévio de data e hora para sua realização, quando requisitada por autoridade judicial;
II - o ato deverá ser realizado na presença da autoridade competente;
III - requisição por autoridades judiciais;
IV - autorização em despacho exarado por autoridade municipal competente, em virtude de requerimento de pessoas interessadas;
V - consentimento da autoridade judicial no caso de trasladação de cadáver para outro Município ou Estado.

Art. 59 - Por ocasião das exumações, a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito - SEMSPT cuidará da publicação de editais visando oferecer, a possíveis interessados, a possibilidade de transladar os restos mortais, mediante a aquisição de sepultura a prazo indeterminado

CAPÍTULO III
DA IDENTIFICAÇÃO DOS MORTOS

Art. 60 - A identificação do morto, de acordo com os documentos apresentados, será sempre feita pela Administração do cemitério, para o pleno cumprimento do disposto neste Regulamento.

TITULO IV
DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

CAPÍTULO I
DA EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DOS PREÇOS

Art. 61 - Os serviços funerários no Município de Boa Vista serão executados mediante permissão.

I - O Município baixará legislação outorgando as firmas de comprovada idoneidade jurídica e financeira e outros requisitos já constantes deste Regulamento, para a prestação de todos os serviços funerários.
II - A Administração do cemitério não se enquadra no que se chama de serviços funerários, ficando, portanto, sob a responsabilidade da Prefeitura ou, no caso de cemitério particular, de quem este indicar .

Art. 62 - O Município exercerá o controle e a fiscalização dos cemitérios públicos e particulares, como de todos os serviços funerários que lhe dizem respeito, através da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito - SEMSPT.

Art. 63 - Serão denominados como serviços funerários:

a) O transporte funerário;
b) A confecção do caixão ou urna;
c) O velório, com toda paramentação, do tipo simples ou especial;
d) A locação de capela para velório ou missa de corpo presente;
e) Toda a decoração do velório, tanto na casa dos familiares do morto, na igreja ou na agência funerária ou outro local;
f) Liberação do cadáver junto aos órgãos competentes

Art. 64 - A relação de preços dos serviços funerários obedecerá a seguinte classificação:

a) serviço funerário discriminando: ESPECIAL;
b) serviço funerário discriminando: PRIMEIRA;
c) serviço funerário discriminando: SEGUNDA;
d) serviço funerário discriminando: TERCEIRA;
e) serviço funerário discriminando: URNA FUNERÁRIA ENVERNIZADA;

§ 1º - Os serviços funerários a que se refere este artigo serão cobrados mediante preço público, fixados seus valores máximos em Decreto.

Art. 65 - Não haverá serviço funerário em caráter gratuito, salvo nos casos de indigentes.

§ 1º - Os preços devem ser pagos em parcela única, antes da prestação do serviço respectivo, salvo o de concessão de jazigo, que poderá ser parcelado.
§ 2º - Nas concessões a título remunerado nos cemitérios públicos, o concessionário ou sua família é obrigado a pagar anualmente preço de conservação do jazigo.
§ 3º - O pagamento somente poderá ser feito, a cada ano, se liquidados os débitos de exercícios anteriores.
§ 4º - O não pagamento do preço de conservação implicará na proibição de sepultamentos no local por parte do concessionário.
§ 5º - A falta de pagamento do preço de conservação do jazigo por 3 (três) anos importará ao infrator a caducidade da concessão.

Art. 66 - Os sepultamentos, para fins de cobrança, serão tabelados com as seguintes disposições:

I - Quadra de infante;

II - Quadra de adulto.

Art. 67- As taxas de sepultamento serão cobrados pelos cemitérios públicos e particulares, a cada sepultamento, independentemente da sepultura ser perpetua ou não, da agência funerária que está agenciando os funerais.

CAPÍTULO II
DO TRANSPORTE DE CADÁVERES

Art. 68 - O transporte de cadáveres somente será permitido em veiculo para este fim destinado, salvo nos casos de remoção para fora da capital, devendo ser observadas, conforme o caso, as normas estabelecidas para cada tipo de transporte.

Art. 69 - Os carros fúnebres serão construídos de forma que a lavagem e desinfecções sejam freqüentes, devendo o lugar destinado ao cadáver ser revestido de placa metálica.

Art. 70 - Os carros fúnebres que transportam cadáveres cuja "causa mortis" assinale moléstia transmissível serão rigorosamente desinfetados.

Art. 71 - Não será permitido o transporte de cadáveres em ambulâncias pertencentes ao Município de Boa Vista.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DAS PERMISSIONÁRIAS

Art. 72- As permissionárias, além das obrigações contratuais, obrigam-se a:

I - cumprir o presente Regulamento e toda a legislação pertinente;
II - observar rigorosamente, as tabelas de preço baixadas pelo Executivo Municipal.

Art. 73 - O prazo de permissão para cemitério particular não será interrompido, permitindo-se a sucessão de permissionarios, segundo a legislação comercial e civil, vigente no país.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - Não haverá no Município de Boa Vista permissão de serviços funerários nem de administração de cemitério municipal ou particular, para entidades em caráter assistencial sem fins lucrativos, sendo vedada sua exploração em caráter de exclusividade.

Art. 75 - Ocorrendo saturação de matéria orgânica em um dos cemitérios do Município de Boa Vista, será ele obrigatoriamente fechado, sendo ali vedada a inumação antes de decorridos 10 (dez) anos da data em que se deu o último sepultamento, salvo o que for decidido em época própria, por um conselho entre a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito-SEMSPT, sob a presidência do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 76 - Sempre que ocorrer um fato à segurança sanitária e não for dirimido neste Regulamento, a Administração do cemitério determinará as medidas que se tornarem necessárias, ouvida a Secretaria Municipal de Saúde

Art. 77 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do Departamento de Serviços Urbanos, ouvida a Administração dos cemitérios e com expressa anuência do Secretário Municipal de Serviços Públicos e Trânsito - SEMSPT, aplicando-se a legislação em vigor.

Art. 78 - Ficam ratificadas as concessões de jazigos em caráter perpétuo, nas condições em que elas foram outorgadas, inclusive gratuidade.

Art. 79 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista - RR

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 217/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com o Art. 143, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: Carlos José Vieira dos Santos, Assistente Administrativo, Matrícula nº 01081/PMBV, Shirley Soares de Souza, Cadastradora, Matrícula nº 01891/PMBV, e Beline Sabino da Silva, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 00145/PMBV; para sob a Presidência do Primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, contra os Servidores: Rademildo Barros Colares, Guarda Municipal 2CNII, Matrícula nº 13963/PMBV, Josué Soares Rodrigues, Guarda Municipal 2CNI, Matrícula nº 14598/PMBV, e Natanael Costa Gomes, Guarda Municipal 2CNII, Matrícula nº 14582/PMBV, conforme o Processo nº 12577/2003.

Art. 2º - O Prazo para conclusão dos trabalhos, será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 12 de Dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 218/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com o Art. 132, Inciso III, combinado com o Art. 139, ambos da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: Jones Cleyder Machado Albuquerque, Guarda Municipal 2CNII, Matrícula nº 14619/PMBV, Raimundo Lopes de Souza, Digitador, Matrícula nº 14759/PMBV, e Sebastião Enoque de Jesus Santana, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 02109/PMBV; para sob a Presidência do Primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, contra o Servidor: Rademildo Barros Colares, Guarda Municipal 2CNII, Matrícula nº 13963/PMBV, conforme o Processo nº 12536/2003.

Art. 2º - O Prazo para conclusão dos trabalhos, será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 12 de Dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 219/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com o Art.

132, Inciso II, combinado com os Artigos 138 e 140, todos da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 216/P - GAB, de 04 de Dezembro de 2003, que designou os Servidores: Aldinei Farias de Lima, Professor NM "A-I", Matrícula nº 16729/PMBV, Marta Geórgia de Souza Bastos, Professora NM "A-I", Matrícula nº 17313/PMBV, e Meriele da Silva Cavalcante Martins, Professora NM "A-I", Matrícula nº 17236/PMBV; para sob a Presidência do Primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, contra o Servidor: Sandro Guivara Lopes, Professor NM "A-I", Matrícula nº 16626/PMBV, conforme o Processo nº 11912/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 15 de Dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 220/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, Inciso II, alínea "f", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992; e de acordo com o Art. 132, Inciso II, combinado com os Artigos 138 e 140, todos da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores: Meriele da Silva Cavalcante Martins, Professora NM "A-I", Matrícula nº 17236/PMBV, Marta Geórgia de Souza Bastos, Professora NM "A-I", Matrícula nº 17313/PMBV, e Deoclides Santos Moraes, Professor NM "A-I", Matrícula nº 16647/PMBV; para sob a Presidência do Primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, contra o Servidor: Sandro Guivara Lopes, Professor NM "A-I", Matrícula nº 16626/PMBV, conforme o Processo nº 11912/2003.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos, será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 15 de Dezembro de 2003.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E RECURSOS HUMANOS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-PRESSEM

PORTARIA Nº 006/2003 - PRESSEM

A Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que preceitua o Inciso IV do Art. 6º, da Lei Municipal nº 458 de 01 de junho de 1998, e de acordo com o Art. 19, Art. 20, Inciso II, e Alínea "a", Art. 21, § 2º, § 3º Alínea "a" e "b" e § 4º, da Lei nº 602 de 03 de Janeiro de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Pensão Temporária para CARLOS MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA RODRIGUES e MARIANA MONTEIRO NOGUEIRA DA SILVA RODRIGUES, filhos do ex-servidor CARLOS RAIMUNDO RODRIGUES, falecido em 05 de novembro de 2003, conforme Processo nº 11906/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Presidente do PRESSEM, em 15 de Dezembro de 2003.

Lucicleide Barrêto Queiroz
Presidente do PRESSEM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
CULTURA DE RORAIMA

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO

Espécie: CREDENCIAMENTO - 001/2003
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de Assistente Social para atender ao "Projeto Crescer".
Prazo: O contrato terá validade de 12(doze) meses a partir da assinatura do mesmo.
Valor: O valor total do contrato é de R$ 16.800,00(dezesseis mil e oitocentos reais).
Programa de Trabalho: 0101.131280341.007
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.39.26
Fonte: 35 e 35
Processo: 077/2003
Contratada: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
Contratante: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC
Nota de Empenho: 525/2003
Data da Assinatura: 01/12/2003
Assinam: VALMIR TAVARES DA SILVA, pela CONTRATANTE e MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA, pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
CULTURA DE RORAIMA

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO

Espécie: CREDENCIAMENTO - 001/2003
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de Monitora para atender ao "Projeto Crescer".
Prazo: O contrato terá validade de 12(doze) meses a partir da assinatura do mesmo.
Valor: O valor total do contrato é de R$ 5.160,00(cinco mil cento e sessenta reais).
Programa de Trabalho: 0101.131280341.007
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.39.26
Fonte: 35 e 35
Processo: 077/2003
Contratada: SIMONE CARLA DE LIMA VIANA
Contratante: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC
Nota de Empenho: 526/2003
Data da Assinatura: 01/12/2003
Assinam: VALMIR TAVARES DA SILVA, pela CONTRATANTE e SIMONE CARLA DE LIMA VIANA, pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
CULTURA DE RORAIMA

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO

Espécie: CREDENCIAMENTO - 001/2003
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de Instrutora para atender ao "Projeto Crescer".
Prazo: O presente contrato terá validade de 12(doze) meses a partir da assinatura do mesmo.
Valor: O valor total do contrato é de R$ 7.680,00(sete mil seiscentos e oitenta reais).
Programa de Trabalho: 0101.131280341.007
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.39.26
Fonte: 35 e 35

Processo: 077/2003
Contratada: ANA CLÉIA BATISTA LIMA SOUZA
Contratante: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC
Nota de Empenho: 527/2003
Data da Assinatura: 01/12/2003
Assinam: VALMIR TAVARES DA SILVA, pela CONTRATANTE e ANA CLÉIA BATISTA LIMA SOUZA, pela CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA

EXTRATO DO CREDENCIAMENTO

Espécie: CREDENCIAMENTO - 001/2003
Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de Instrutor para atender ao "Projeto Crescer".
Prazo: O contrato terá validade de 12(doze) meses a partir da assinatura do mesmo.
Valor: O valor total do contrato é de R$ 7.680,00(sete mil seiscentos e oitenta reais).
Programa de Trabalho: 0101.131280341.007
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00/3.3.90.39.26
Fonte: 35 e 35
Processo: 077/2003
Contratado: FRANCISMAR GALVÃO DA PENHA
Contratante: FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC
Nota de Empenho: 528/2003
Data da Assinatura: 01/12/2003
Assinam: VALMIR TAVARES DA SILVA, pela CONTRATANTE e FRANCISMAR GALVÃO DA PENHA, pelo CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 215/2003 - SEMAJUS.
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR, COM HABILITAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E/OU CIÊNCIAS SOCIAIS, da Secretaria Municipal da Receita e Planejamento - SEMREP, conforme identificado e especificado na Carta Convite nº 165/03 e seus anexos, nos termos e condições estabelecidas neste contrato e na proposta da empresa vencedora.
Vigência: A vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início contado a partir da data de sua assinatura, prazo estipulado para a execução dos serviços.
Valor: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
Unidade Orçamentária: 0701
Funcional Programática: 164820021.015
Categoria Econômica: 3.3.40.35.11
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar.
Nota de empenho: 001338, de 21/11/2003
Processo nº : 341/03-CL
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
CONTRATADA: SOLANGE MARIA MOTTA
DATA DE ASSINATURA: 11 DE DEZEMBRO DE 2003.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, Solange Maria Motta,Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 216/2003 - SEMAJUS.
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR, COM HABILITAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E/OU CIÊNCIAS SOCIAIS, da Secretaria Municipal da Receita e Planejamento - SEMREP, conforme identificado e especificado na Carta Convite nº 165/03 e seus anexos, nos termos e condições estabelecidas neste contrato e na proposta da empresa vencedora.
Vigência: A vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início contado a partir da data de sua assinatura, prazo estipulado para a execução dos serviços.
Valor: R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).
Unidade Orçamentária: 0701
Funcional Programática: 164820021.015
Categoria Econômica: 3.3.40.35.11
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar.
Nota de empenho: 001339, de 21/11/2003
Processo nº : 341/03-CL
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
CONTRATADA: MARIA MERCEDES DAS GRAÇAS LOPES ARRUDA
DATA DE ASSINATURA: 21 DE NOVEMBRO DE 2003.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, Maria Mercedes das Graças Lopes Arruda,Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 217/2003 - SEMAJUS.
Objeto: A ASSINATURA DO INFORMATIVO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - ILC E INFORMATIVO DE DIREITO ADMINISTRATIVO E RESPONSABILIDADE FISCAL - IDAF, O SERVIÇO DE CONSULTORIA POR ESCRITO, SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DIREITO ADMINISTRATIVO, À EXCEÇÃO DE DIREITO AMBIENTAL, URBANÍSTICO E RESPONSABILIDADE FISCAL, BEM COMO ACESSO AO WEBSITE, ATRAVÉS DE SENHA E LOGIN, QUE SERÃO ENVIADOS OPORTUNAMENTE, nos termos e condições estabelecidas neste contrato.
Vigência: O presente contrato terá duração 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Valor: R$ 7.340,00 (sete mil, trezentos e quarenta reais)
Unidade Orçamentária: 0301
Funcional Programática: 041220042.010
Categoria Econômica: 3.3.90.39.26,
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar.
Nota de empenho: 001343, de 27/11/2003
Processo nº : 338/03-CL
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
CONTRATADA: ZÊNITE INFORMAÇÕES E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
DATA DE ASSINATURA: 11 de Dezembro de 2003.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, RENATO GERALDO MENDES, Representante da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 218/2003 - SEMAJUS.
Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ARBORIZAÇÃO DA VILA OLÍMPICA E URBANIZAÇÃO DO PARQUE DA CIDADE NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, conforme identificado e especificado no anexo I, da Tomada de Preço nº 045/03, nos termos e condições estabelecidas neste contrato e na proposta da empresa vencedora.
Vigência: O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua assinatura, sendo de 150 (cento e cinqüenta) dias o prazo para a execução do seu objeto.
Valor: R$ $ 319.925,00 (trezentos e dezenove mil, novecentos e vinte e cinco reais)
Unidade Orçamentária: 1401
Funcional Programática: 151220362.079
Categoria Econômica: 3.3.90.39.26,
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar.
Nota de empenho: 001356, de 02/12/2003
Processo nº : 284/03-CL
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
CONTRATADA: COEMA - PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
DATA DE ASSINATURA: 02 de Dezembro de 2003.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, CONSUELO DE OLIVEIRA NÓBREGA, Representante da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 219/2003 - SEMAJUS.
Objeto: a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA CONFECCIONAR IMPRESSOS A SEREM UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS E HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme

identificado e especificado no anexo I, da Tomada de Preço nº 041/03, nos termos e condições estabelecidas neste contrato e na proposta da empresa vencedora.

Vigência: O presente contrato terá vigência até 31/12/2003.

Valor: R$ 150.762,00 (cento e cinqüenta mil, setecentos e sessenta e dois reais)

Unidade Orçamentária: 0802

Funcional Programática: 103010152.043

Categoria Econômica: 3.3.90.39.26

Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar.

Nota de empenho: 001342, de 27/11/2003

Processo nº : 250/03-CL

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: MORAIS & VELOSO LTDA

DATA DE ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2003..

Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, ONOFRE SAMPAIO MORAIS, Representante da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 220/2003 - SEMAJUS.

Objeto: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO, DESTINADO AO PROJETO DE EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - PROESF, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -RR, conforme identificado e especificado no anexo I, da Tomada de Preço nº 048/03.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

Valor: R$ 29.670,00 (vinte e nove mil, seiscentos e setenta reais)

Unidade Orçamentária: 0802

Funcional Programática: 103010032.085

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Fonte de Recursos: crédito especial e crédito suplementar.

Nota de empenho: 1368, de 10/12/2003

Processo nº : 339/03-CL

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: CARDAN - IMP. EXP. COM. SERV. E REP. LTDA

DATA DE ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2003..

Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, CARLA CARLON VALIERA, Representante da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 221/2003 - SEMAJUS.

Objeto: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO, DESTINADO AO PROJETO DE EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - PROESF, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -RR, conforme identificado e especificado no anexo I, da Tomada de Preço nº 048/03.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

Valor: R$ 29.415 (vinte e nove mil, quatrocentos e quinze reais)

Unidade Orçamentária: 0802

Funcional Programática: 103010032.085

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Fonte de Recursos: crédito especial e crédito suplementar.

Nota de empenho: 1369, de 10/12/2003

Processo nº : 339/03-CL

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

DATA DE ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2003..

Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, MARIA DE JESUS DA SILVA BRANDÃO, Representante da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 222/2003 - SEMAJUS.

Objeto: A AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO, DESTINADO AO PROJETO DE EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO SAÚDE DA FAMÍLIA - PROESF, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -RR, conforme identificado e especificado no anexo I, da Tomada de Preço nº 048/03.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 20 (vinte) dias a partir da data de sua assinatura.

Valor: R$ 8.189,39 (oito mil, cento e oitenta e nove reais e trinta e nove centavos).

Unidade Orçamentária: 0802

Funcional Programática: 103010032.085

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00

Fonte de Recursos: crédito especial e crédito suplementar.

Nota de empenho: 1370, de 10/12/2003

Processo nº : 339/03-CL

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

CONTRATADA: S. N. G. IMP. E DIST. COM. LTDA - ME

DATA DE ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2003..

Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista e, JOSÉ EUDES PEREIRA DE SIQUEIRA, Representante da Contratada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Quantitativo, Processo nº 763/01-CL.

Motivação: Bilateral e por mútuo consentimento das partes

Objeto: Aumentar os quantitativos inicialmente contratados em 0,77% (zero vírgula setenta e sete por cento), perfazendo um total de R$ 137.873,95 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, autorização do Poder Executivo Municipal e Parecer Técnico nº 009/03, acostados nos autos do processo nº 763/01-CL.

Valor: R$ 137.873,95 (cento e trinta e sete mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos)

Unidade Orçamentária: 0601

Funcional Programática: 278110321.006

Categoria Econômica: 4.4.40.51.55

Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar.

Nota de Empenho nº 001375, de 12/12/2003

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: STN - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Data da Assinatura: 15 de Dezembro de 2003.

Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista, MARIA JOSÉ RODRIGUES JORDÃO, representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/03-SEMAJUS

Objeto: Inclusão da Prestação do Serviço TC 0800 ALCANCE - Modalidade Estadual.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Contratada: TELEMAR NORTE LESTE S.A

Data da Assinatura: 15 de dezembro de 2003.

Assinam: Pelo Contratante: IRADILSON SAMPAIO Prefeito de Boa Vista em exercício; pela Contratada: FRANCISCO NILDO SOBRAL e AGMARÃES VILAS NOVAS DE SOUZA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E QUANTITATIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo de Prazo e Quantitativo, Processo nº 619/02-CL

Motivação: Bilateral e por mútuo consentimento das partes

Objeto: prorrogar por mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia 16 de Dezembro de 2003, com término previsto para 13 de Fevereiro de 2004, o prazo de execução objeto do contrato nº 010/2003 - PROGE, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, autorização do Poder Executivo Municipal e Pareceres Técnicos nº 085/03 e 094/03, acostados nos autos do Processo nº 619/02-CL e aumentar os quantitativos inicialmente contra-

tados em 20,20% (vinte vírgula vinte por cento), perfazendo um total de R$ 99.235,68 (noventa e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, autorização do Poder Executivo Municipal, acostados nos autos no processo nº 619/03-CL.

Valor: R$ 99.235,68 (noventa e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos),
Unidade Orçamentária: 0501
Funcional Programática: 41230121.002
Categoria Econômica: 4.4.90.51.00
Fonte de Recursos: despesa fixada e crédito suplementar.
Nota de Empenho nº 001366, de 10/12/2003
Processo nº : 619/02-CL
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: PLANECON - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
Data da Assinatura: 16 de Dezembro de 2003.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista, HÉLIO COSTA DE OLIVEIRA, representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo de Prazo, Processo nº 034/02-CL.

Motivação: Bilateral e por mútuo consentimento das partes

Objeto: Prorrogar por mais 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do dia 09 de Dezembro de 2003, com término previsto para 07 de Março de 2004, o prazo de execução objeto do contrato nº 085/2002 - SEMFI, conforme solicitada Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, autorização do Poder Executivo Municipal e Parecer Técnico nº 093/03, acostados nos autos do Processo nº 034/02-CL.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: SERGEN - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA S/A
Data da Assinatura: 05 de Dezembro de 2003.
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista, JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo de Quantitativo, Processo nº 051/03-CL.

Motivação: Bilateral e por mútuo consentimento das partes

Objeto: Aumentar os quantitativos inicialmente contratados em 16,50% (dezesseis vírgula cinqüenta por cento), perfazendo um total de R$ 32.858,42 (trinta e dois mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e dois centavos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, autorização do Poder Executivo Municipal e Parecer Técnico nº 076/03, acostados nos autos do processo nº 051/03-CL.

Valor: R$ 32.858,42 (trinta e dois mil, oitocentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e dois centavos)
Unidade Orçamentária: 1401
Funcional Programática: 206060062.083
Categoria Econômica: 4.4.40.51.55
Fonte de Recursos: crédito especial.
Nota de Empenho nº 001359, de 05/12/2003
Processo nº: 051/03
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: J. Z. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura: 05 de Dezembro de 2003..
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ Prefeita de Boa Vista, JOSÉ MARIA BRAGA, Representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE QUANTITATIVO

Espécie: Quinto Termo Aditivo de Quantitativo, Processo nº 098/02-CL /SEMOU

Motivação: Bilateral e por mútuo consentimento das partes

Objeto: Aumentar os quantitativos inicialmente contratados em 8,66% (oito vírgula sessenta e seis por cento), perfazendo um total de R$ 88.299,72 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SEMOU, autorização do Poder Executivo Municipal e Parecer Técnico nº 073/03, acostados nos autos do processo nº 098/02-CL.

Valor: R$ 88.299,72 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)
Unidade Orçamentária: 0701
Funcional Programática: 151220361.009
Categoria Econômica: 4.4.40.51.55
Fonte de Recursos: crédito especial e crédito suplementar.
Nota de Empenho nº 001360, de 05/12/2003
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Contratada: COEMA - PAISAGISMO, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
Data da Assinatura: 08 de Dezembro de 2003..
Assinam: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ, Prefeita de Boa Vista, CONSUELO DE OLIVEIRA NÓBREGA, representante da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil três, na sala de Reunião da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, às nove horas, reuniu-se o plenário do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, conforme assinatura constantes em folha de presença. Na presidência o senhor Wirlande Santos da Luz, deu início a ordem do dia.Item um: Aprovação ou não da Prestação de Contas do Plano de Aplicação dos Recursos PAB/SIA/SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, referente aos meses de Abril, Maio, Junho e Julho de dois mil e três; Item dois: Diversos. Antes de iniciar os itens da pauta o senhor presidente passou a palavra a senhora Olga de Lira Carneiro - Chefa do Departamento de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, que fez a apresentação de três projetos do Ministério da Saúde para o Município de Boa Vista. O primeiro denomina-se Projeto de Equipamentos e Materiais Permanentes do Hospital da Criança e Unidades de Saúde, projeto já aprovado, o segundo Controle da Malaria e Serviço de Drenagem do Mirandinha e o PESMS do referido projeto, projeto em aprovação, e por ultimo Programa do Idoso, também em aprovação, todos em andamento no Ministério da Saúde, passando no Conselho de Saúde somente a título de apreciação. Item um: A senhora Irany Cortês - Chefa do Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, fez a leitura ao colegiado do Conselho do Relatório da Prestação de Contas do Plano de Aplicação dos Recursos PAB/SIA/SUS da Secretaria Municipal de Saúde de Boa Vista, referente aos meses de Abril, Maio, Junho e Julho de dois mil e três, doc. em anexo. A conselheira Magnólia de Souza Monteiro Rocha - representante do Conselho Regional de Medicina questionou dizendo que a firma Castelo Rocha, citada na Prestação de Contas, o saldo referente do mês de abril é do ano anterior, resumidamente falou que os meses março, abril, maio, junho e julho de dois mil e três a SEMSA/BV não efetivou o pagamento a firma citada. Senhor Presidente explicou que a SEMSA/BV ainda não tinha efetuado o pagamento a Firma Castelo Rocha, devido à falta de empenho, mais que assim que foi emitido o empenho a Secretaria de Saúde iniciou de forma parcelada o pagamento que estava pendente com a firma. O Senhor Presidente do Conselho colocou a Prestação de Contas em aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade pelos membros presentes. O conselheiro Gerson Fernandes Sant'Anna - representante da Associação Comunitária do Bairro Caranã, perguntou ao presidente do conselho e Secretário de Saúde, como a Secretaria de Saúde de Boa Vista estava sendo efetuado o pagamento do Corpo de Bombeiros. O senhor Presidente respondeu que o Resgate atua no atendimento da Capital, que na realidade é obrigação do Município. Dizendo que existe uma verba que é repassado da Secretaria de Saúde de Boa Vista para o Corpo de Bombeiros. DELIBERAÇÕES: Primeira: ficou deliberado à criação de uma Comissão Permanente de Elaboração do Plano de Cargos, Carreira e Salários para o Sistema Único de Saúde, composta pelos membros: Ananias Noronha

Filho - representante do Conselho Regional de Enfermagem, Márcia Sueli de Brito - representante do Sindicato dos Trabalhadores de Saúde, Magnólia de Souza Monteiro Rocha - representante do Conselho Regional de Medicina, Maria Madalena Almeida Alencar - representante da Liga Roraimense de Combate ao Câncer e Gerson Fernandes Santa´ Anna - representante da Associação Comunitária do Bairro Caranã. Segundo: formação da Comissão de Analise da Prestação de Contas do Conselho Municipal de Saúde de Boa Vista, composta pelos seguintes membros: Maria Madalena Almeida Alencar - representante da Liga Roraimense de Combate ao Câncer, Gerson Fernandes Santa´ Anna - representante da Associação Comunitária do Bairro Caranã, Nelson Gomes - representante da Associação Comunitária do Bairro Calungá e Luiz Carlos Schwinden - representante da Associação Brasileira de Odontologia Esgotados os assuntos e como ninguém quisesse fazer o uso da palavra, eu Érica Pereira, Secretária Executiva, lavrei o presente extrato, que será assinado por mim e pelo presidente do Conselho.

Boa Vista - RR, 05 de dezembro de 2003.

Wirlande Santos da Luz
Presidente

Érica Semarí dos Santos Pereira
Secretária Executiva

PREFEITURA DE
BOA VISTA

PEDESTRE. VOCÊ TAMBÉM É RESPONSÁVEL PELO TRÂNSITO.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

O PROGRAMA DE CONTROLE À TUBERCULOSE FUNCIONA EM SETE DOS 15 CENTROS DE SAÚDE DA PREFEITURA.

PROCURE O MAIS PERTO DE SUA CASA

PREFEITURA DE
BOA VISTA

SINALIZAÇÃO TURÍSTICA. FICOU MAIS FÁCIL ANDAR EM BOA VISTA.

PREFEITURA DE
BOA VISTA

MALÁRIA

SE ESTIVER COM SINTOMAS PROCURE UM CENTRO DE SAÚDE.

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Odete Irene Domingues
Primeiro Secretário:
Arthur Salomão Ribeiro Borges
Segundo Secretário:
Severino Duarte da Silva

Alberto Dias Cabral Sobrinho, Aldo Dantas Sales, Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisco de Souza Cruz, George da Silva Melo, Ivo Rodrigues Cantanhede Filho, José Augusto C. Brito, Karen Magalhães da Silva, Otoniel Ferreira de Souza, Raimundo Pereira Sobrinho, Ruben da Silva Bento, Walteir Alves Pinto.